

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM EPILEPSIA", DESTINADO A PESSOAS JURÍDICAS QUE ADOTEM PO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	03/06/2026 13:34:23	Data da assinatura:	03/06/2026 13:34:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/06/2026

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM EPILEPSIA”, DESTINADO A PESSOAS JURÍDICAS QUE ADOTEM POLÍTICAS DE INCLUSÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO LABORAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Fica sugerida a criação do Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Epilepsia", a ser concedido anualmente pelo Governo do Estado a empresas que se destaquem na promoção da dignidade do trabalhador com epilepsia.

Art. 2º. São objetivos do Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Epilepsia":

I. Promover a desmistificação da epilepsia no ambiente de trabalho, eliminando crenças equivocadas que impedem a contratação de profissionais qualificados com base apenas em sua condição neurológica.

II. Estimular as empresas sediadas no Ceará a abrirem seus processos seletivos para pessoas com epilepsia, garantindo o direito fundamental ao trabalho e à renda.

III. Orientar as empresas sobre como implementar protocolos simples de primeiros socorros, garantindo que a equipe saiba agir de forma calma e técnica caso ocorra uma crise convulsiva no local de trabalho.

IV. Encorajar a flexibilização de rotinas para casos específicos (como ajustes em turnos de trabalho que privem o sono ou controle de estímulos luminosos), visando a saúde do colaborador sem prejuízo à produtividade da empresa.

V. Valorizar publicamente as instituições que demonstram responsabilidade social e compromisso com a diversidade, conferindo-lhes um diferencial competitivo e de reputação perante a sociedade cearense.

VI. Criar um canal de conscientização onde as orientações médicas possam ser integradas à rotina administrativa das empresas, humanizando as relações laborais.

Art. 3º. Para a concessão do selo, as empresas deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Realização de campanhas internas de combate ao estigma e desmistificação da doença;

II - Implementação de protocolos de primeiros socorros em caso de crises convulsivas no ambiente de trabalho;

III - Adoção de flexibilidade ou adaptação de turnos para colaboradores cujas crises sejam desencadeadas por privação de sono ou estresse extremo.

IV. Para atingir esses objetivos, a concessão do selo ficará vinculada ao cumprimento de diretrizes como:

a) Comprovação de palestras ou workshops anuais para o setor de RH e gestores;

b) Fixação de materiais informativos em locais visíveis sobre como proceder em crises;

c) Manutenção de um registro interno (confidencial) de colaboradores que possuam a condição, para pronto atendimento se necessário.

Art. 4º O Estado poderá conceder pontuação extra em editais de fomento ou preferência em critérios de desempate em licitações estaduais para as empresas detentoras do selo.

Art. 5º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma das condições neurológicas graves mais comuns no mundo, afetando cerca de 50 milhões de pessoas globalmente. No Ceará, estima-se que milhares de cidadãos convivam com a forma refratária da doença — aquela em que os medicamentos disponíveis no SUS não são suficientes para controlar as crises. Para esses pacientes, a vida é marcada pela imprevisibilidade, pelo risco constante de quedas, traumas cranianos e a morte súbita inesperada na epilepsia (SUDEP).

O tratamento definitivo para muitos desses casos é a neurocirurgia. No entanto, o sucesso cirúrgico depende inteiramente do Vídeo-Eletroencefalograma (Vídeo-EEG), que permite

correlacionar o comportamento clínico da crise com a atividade elétrica cerebral em tempo real. Atualmente, a concentração desses equipamentos na capital gera uma fila de espera angustiante e sobrecarrega o Hospital Geral de Fortaleza (HGF). A descentralização para os Hospitais Regionais não é apenas uma questão de logística, mas de equidade no acesso à saúde. Ao interiorizar esse diagnóstico, o Estado do Ceará reduzirá gastos com o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e, mais importante, devolverá a autonomia e a dignidade a centenas de cearenses que hoje vivem à margem da sociedade devido à frequência de suas crises.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)